



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se tratam em exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	90\$
A 3.ª série . . .	90\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2450 a Unha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Nova publicação, rectificada, da fórmula a que se refere a alínea b) do artigo 11.º do decreto-lei n.º 32:691, que torna extensivo o regime do § 2.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 28:404 a todos os subscriptores da Caixa Geral de Aposentações que, possuindo o direito de aposentação, se incapacitem para o serviço por qualquer das causas a que o mesmo parágrafo se refere, insere no *Diário do Governo* n.º 54, de 17 de Março último.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:180 — Abre um crédito para reforço da dotação descrita no n.º 2) do artigo 297.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:181 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 187.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:182 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 189.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Secretaria

Tendo saído com inexactidão, na rectificação publicada no *Diário do Governo* n.º 54, 1.ª série, de 17 de Março último, a fórmula a que se refere a alínea b) do artigo 11.º do decreto-lei n.º 32:691, de 20 de Fevereiro

do corrente ano, determino que novamente se publique, devidamente rectificada como segue, a referida fórmula:

$$P = \frac{V \cdot X}{36} + 0,0004 \times G \cdot X' + g \left(V' - \frac{V \cdot X}{36} \right) + \\ + G (0,6 - 0,0004 \times X')$$

Em 21 de Outubro de 1943. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:180

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 10.000\$, a qual reforça a verba de 33.000\$ descrita no n.º 2) «Combustíveis, matérias oleosas para as máquinas, água e desperdícios» do artigo 297.º do capítulo 15.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 10.000\$ na dotação do n.º 1) «Importância de despesas a realizar com a Intendência Geral do Orçamento» do artigo 151.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceituou o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Lente — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:181

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante